



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018-HOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL OPHIR LOYOLA E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FABRICADOS E FORNECIDOS PELA PRÓPRIA CONTRATADA E INSTALADOS NA DIVISÃO DE RADIOTERAPIA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar – Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**, neste ato representado por seu Procurador, **MARCO ANTÔNIO SHIRAIISHI DE NADAI**, brasileiro, solteiro, administrador, possuidor da CI nº 2.797.990 e inscrito no CPF/MF nº 019.849.391-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento, instruído através do processo administrativo nº 2016/330143, é decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.311 de 09/02/2017, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**, para a prestação de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fabricados e fornecidos pela própria contratada e instalado na Divisão de Radioterapia, com reposição total de peças e todas as atualizações sugeridas pela fábrica (**FMI'S**), abaixo discriminados:



Equipamentos	System ID	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
CT – LIGHTSPEED RT (WIDW BORE)	1319535	R\$ 27.990,00	R\$ 335.380,00
AW – AW 8400 HW 4.6 SW	1319535AWW	R\$ 1.058,00	R\$ 12.696,00
	Total:	R\$ 29.048,00	R\$ R\$ 348.576,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, de acordo com a proposta apresentada, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

3.1) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas de acordo com o recomendado no manual do fabricante, sendo para o equipamento CT - LIGHTSPEED RT (WIDE BORE) a periodicidade trimestral e, para o equipamento AW - AW 8400 HW 4.6 SW a periodicidade anual, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, com cronogramas previamente agendados com o Hospital, em data e horário previamente estabelecido pela Divisão de Radioterapia do HOL, de modo que não interfiram as atividades de funcionamento do HOL;

- I. Contempla serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações;
- II. A manutenção contempla o bom estado de conservação e substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;
- III. Verificação de parâmetros eletromecânicos;
- IV. Informar qualquer irregularidade no aparelho (relatório técnico), entre outras ações garantam a operacionalização do equipamento;
- V. A CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva e corretiva para aprovação da CONTRATANTE;
- VI. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HOL.

3.2) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Atendimento mediante comunicado a ser feito pelo Hospital através do SERVICE CENTER da CONTRATADA. Ressalvar que o tempo de resposta às chamadas corretivas **NÃO PODERÁ** exceder ao limite máximo de **48 (quarenta e oito) horas** (sendo que o tempo de resposta representa o tempo transcorrido entre a informação do problema ocorrido à CONTRATADA e a hora efetiva da chegada do técnico no local onde se encontra o equipamento defeituoso).

- I. Contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos;
- II. A empresa deverá proceder à eliminação de defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, com ou sem reposição de peças, bem como testes de calibração após os reparos efetuados;



- III. As manutenções técnicas corretivas deverão ser atendidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O horário para o atendimento, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, será de segunda a sexta-feira das 08 às 17h;
- IV. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- V. A manutenção corretiva abrangerá a reposição integral das peças por outras novas e de igual qualidade que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao HOL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o **valor mensal de R\$ R\$ 29.048,00 (vinte e nove mil e quarenta e oito reais)**, totalizando **R\$ 348.576,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, por 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar no setor de protocolo do HOL, sito à Av. Magalhães Barata nº 992, São Braz, CEP: 66.060.281, Belém-PA, a nota fiscal acompanhada da cópia da Nota de Empenho, bem como da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como as certidões da esfera Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração em cumprimento ao art. 28, § 6º da Constituição Estadual do Pará. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de vigência do Contrato. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor e aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas previstas nos manuais dos equipamentos fornecidos pela própria fabricante GE HEALTHCARE LTDA. As partes acordam que a CONTRATADA deverá realizar esta mesma análise para que possa avaliar as ações a



serem tomadas em conjunto com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo, no prazo de até 90 (noventa dias) da data da autorização pela autoridade superior do HOL, com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2017

Fonte: 0103/0269.

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297.



Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: **R\$ 348.576,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **19/01/2018 até 18/01/2019**, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Em caso de prorrogação deste contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, o valor acordado neste CONTRATO poderá ser reajustado consoante com as disposições legais vigentes, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante obriga-se à:

- I. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva ordem de serviço, assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo a autorização e indicação do local de execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, tais como: a disposição de aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- V. Permitir o ingresso de empregados da empresa devidamente identificados, uniformizados e cadastrados nas dependências do HOL para execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Proceder à conferência das Ordens de Serviço, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á, nos termos da **proposta nº 1109.034924/2017/1 e 1109.034924/2017/2**, parte integrante deste contrato:



- I. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo HOL por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- II. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que devidamente comprovada por intermédio de processo administrativo instaurado para esse fim e praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do HOL;
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- IV. Atender prontamente qualquer exigência do representante do HOL inerente ao objeto deste Instrumento;
- V. Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- VII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, observados os seguintes critérios e prazos: a) tratando-se de substituição de peças disponíveis em estoque da CONTRATADA, a prestação do serviço de manutenção corretiva deve ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação da CONTRATANTE; b) tratando-se de substituição de peças que demandem processo de importação, a situação deve, obrigatoriamente, sob pena de falta contratual, ser informada pela CONTRATANTE ao Hospital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através de requerimento escrito dirigido ao Setor de Diagnóstico por Imagem e devidamente protocolado no HOL, anexando-se a documentação comprobatória da situação, no bojo da qual deverá haver menção ao prazo estimado para a entrega da peça e finalização do reparo. O requerimento será apreciado pelos setores técnico e jurídico do Hospital, porém a decisão final competirá à autoridade superior.
- VIII. Emitir ordens de serviços referentes às manutenções realizadas (preventiva e corretiva) discriminando o serviço realizado e as peças substituídas quando for o caso;
- IX. Arcar com todos os impostos e encargos sociais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus a Contratante, inclusive quanto ao frete;
- X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, sem a anuência da contratante;
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XIV. Manter todos os empregados da empresa identificados, uniformizados e previamente cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

[Handwritten signature and initials]



Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2016/HOL, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada, desde que devidamente comprovado através de processo administrativo apurador instaurado para esse fim;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- d) Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2016/HOL, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, desde que tal retenção seja precedida pelo devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.



11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução do serviço.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Execução parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, limitado ao percentual de 20% do valor do contrato, com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente



deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduaçãoção:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE:

Por ter o presente contrato como fundamento legal a **inexigibilidade de licitação** do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme já estabelecido no caput deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE eventual ruptura do contrato de exclusividade que mantém com a **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de aplicação de multa por parte do CONTRATANTE na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual poderá ser deduzida das parcelas devidas decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da aplicação da multa acima estipulada, o presente contrato será rescindido automaticamente antes do término da vigência estipulada à cláusula segunda, na hipótese da perda da condição de exclusividade da CONTRATADA, na qual se arrima este pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



Os serviços ora mencionados, serão fiscalizados/controlados pelo servidor **SÉRGIO LUIS FELIPE DE SOUZA** e, em seus impedimentos, pelo servidor **DIONÍZIO OLIVEIRA BENTES**, na condição de representantes do HOL, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

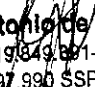
O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

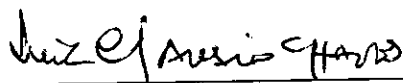
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2018.


Marco Antonio de Nadai
CPF: 019.849.891-65
RG: 2.797.990 SSPDF



HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

GE HEALTHCARE COM. E SERV. EQUIP.
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
MARCO ANTÔNIO SHIRAISHI DE NADAI
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

RESOLVE:
REVOGAR 30 (trinta) dias, da Licença Prêmio concedida através da supremacia de Portaria, que seriam gozadas no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao 1º triênio de 02/03/2013 a 01/03/2016.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola.
 Em, 17 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral do HOL

Protocolo: 273248

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 060/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, OCTÁVIO AUGUSTO DE PAULA LOBO, médico, matrícula nº 326074/HOL e no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES, enfermeira, matrícula nº 54185905-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 033/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a prestação de manutenção preventiva e corretiva do equipamento MAMOGRAFO DIGITAL, incluindo estação de trabalho (WORK STATION) modelo SENOGRAPHIA ESSENTIAL, fabricante GE HEALTHCARE, com reposição total de peças, fabricado pela própria contratada e instalado na Divisão de Diagnóstico por Imagem. Processo nº 2017/28569.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 17 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272961

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 029/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, RODRIGO MATSUSAKA IKETANI, médico, Id. funcional nº 5938189/1 e, no seu impedimento, o servidor THIAGO REBELO BRITO, administrador, matrícula nº 572152001/HOL, ambos lotados na Divisão de Medicina Nuclear do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 043/2018 - HOL, firmado com a empresa OMETTO & CIA - EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA - EPP, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) Monitores de Radiação Híbrido, portáteis para medir Exposição e Contaminação Alpha, Beta, Gama e raio-X tipo Geiger-Mueller, com calibração em laboratórios credenciados pela CNEN. Processo nº 2017/4840.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 22 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272920

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 061/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
 Designar a servidora desta Autarquia JUCELINE MAURA BORGES CORREA DE SOUZA, Enfermeira, Id. Funcional nº 5538891/3-HOL, e no seu impedimento a servidora, GRACILENE WANZELER MOITA, Enfermeira, Id. Funcional nº 8001378-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Bloco Cirúrgico do HOL, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 032/2018, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento: ARCO CIRÚRGICO GE HEALTHCARE BRIVO OEC 715/785/865, Braço Em C, CARDIOGRAFO MÓVEL, RP nº 24544. Processo nº 2017/286038.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 17 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272950

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 031/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
 Designar a servidora desta Autarquia ALZIRA CARVALHO DE PAULA SOUSA, matrícula 1143000/HOL, chefe da Divisão de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento a servidora LIANNE DA SILVA BINO BRITO, matrícula 57195214-1-HOL, administradora, lotada na Divisão de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do Contrato administrativo nº 038/2018-HOL, firmado com a empresa FLUIDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, cujo objeto é aquisição e instalação de sistema de monitoramento de

operação de sistema de tratamento de água para hemodiálise e sistema de armazenamento de água potável. Processo nº 2017/55348.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 22 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272917

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 062/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia SERGIO LUIS FELIPE DE SOUZA, Físico, Id. Funcional nº 586-10L, e no seu impedimento o servidor, DIONIZIO OLIVEIRA BENTES, Médico, Id. Funcional nº 5725320/10-HOL, ambos lotados no Contrato Administrativo nº 035/2018, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos: TOMOSIMULADOR (CT - LIGHTSPEED RT - WIDE BORE) E ESTAÇÃO DE TRABALHO (AW - AW 8400 HW 4.6 SW). Processo nº 2017/4840.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 22 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272946

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 076/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, OCTÁVIO AUGUSTO DE PAULA LOBO, médico, matrícula nº 326074/HOL e no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES, enfermeira, matrícula nº 54185905-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 034/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a prestação de manutenção preventiva e corretiva, SOB DEMANDA, com GE, MÓDULO LÓGIC PS, incluindo sondas e transdutores linear e endocavitário, RP nº 24694, para o período de 12 (doze) meses, alocado na Divisão de Diagnóstico por Imagem. Processo nº 2017/9433.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 24 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272965

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018-HOL
 Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva do equipamento MAMOGRAFO DIGITAL, incluindo estação de trabalho (Work station), modelo SENOGRAPHIA ESSENTIAL, fabricante GE HEALTHCARE, com reposição total de peças.
 Valor Total: R\$ 134.628,00
 Data Assinatura: 17/01/2018
 Vigência: 17/01/2018 até 16/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tambore, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / natalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018-HOL
 Objeto: Aquisição de 2 (dois) Monitores de Radiação Híbrido, portáteis para medir Exposição e Contaminação Alpha, Beta, Gama e raio-X tipo Geiger-Mueller, com calibração em laboratórios credenciados pela CNEN.
 Valor Total: R\$ 13.000,00
 Data Assinatura: 22/01/2018
 Vigência: 22/01/2018 até 21/01/2019
 Pregão Eletrônico nº 162/2017 - Processo nº 2017/4840
 Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.57 Fonte: 0103/0269
 Contratado: OMETTO & CIA EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Campos Salles, nº 1818, sala 2, Vila Boyes - Piracicaba/SP, CEP: 13416-310, Fone: 19 3035-1919 / 3042-3417, E-mail: vendas@omettoequipamentos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.050/0001-47.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272928

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018-HOL
 Objeto: Manutenção preventiva e corretiva no equipamento arco cirúrgico GE Healthcare Brivo OEC 715/785/865, Braço Em C, Cardiógrafo Móvel, RP nº 24544.
 Valor Total: R\$ 32.568,00

Data Assinatura: 17/01/2018
 Vigência: 17/01/2018 até 16/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 026/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tambore, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / natalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272953

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018-HOL
 Objeto: Aquisição e Instalação de Sistema de Monitoramento de Operação de Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e Sistema de Armazenamento de água Potável.
 Valor Total: R\$ 9.450,00
 Data Assinatura: 22/01/2018
 Vigência: 22/01/2018 até 21/01/2019
 Pregão Eletrônico nº 158/2017 - Processo nº 2017/55348
 Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
 Contratado: FLUIDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, com sede na Rua Bárbara de Alencar, nº 689-C, Aldeota - Fortaleza/CE, CEP: 60140-000, Fone: 85 3253-5564, E-mail: armando@fluidomedical.com.br / adm1@fluidomedical.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.402.310/0001-07.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272915

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018-HOL
 Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fabricados e fornecidos pela própria contratada e instalado na Divisão de Radioterapia, com reposição total de peças e todas as atualizações sugeridas pela fabricante (I MI S).
 Valor Total: R\$ 348.576,00
 Data Assinatura: 19/01/2018
 Vigência: 19/01/2018 até 18/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tambore, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / natalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272939

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-HOL
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva SOB DEMANDA, com reposição total de peças do aparelho de ultrassonografia, marca GE, MÓDULO LÓGIC PS, incluindo sondas e transdutores linear e endocavitário, RP nº 24694.
 Valor Total: R\$ 20.724,00
 Data Assinatura: 24/01/2018
 Vigência: 24/01/2018 até 23/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 028/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tambore, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / natalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272973

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 47/2018 - DAF/HOL.
 A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 27/2018-GAB/DG/HOL de 10/01/2018, publicada no DOE nº 33.536 de 17/01/2018.
CONSIDERANDO os termos contidos no memorando nº 396/17-CSE.
RESOLVE:
 I-ALTERAR os termos da PORTARIA Nº 622/2017 de 12/07/2017, excluindo a servidora MARIA DE BELEM RAMOS SO71NHO, Enfermeira, matrícula 5076927/3, do rol dos servidores remanejados a partir de 01/06/2017 por necessidade de serviço.
 II-REMANEJAR a partir de 01/02/2017, a referida servidora por necessidade de serviço, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Clínica 1º DC, para a Clínica Cirúrgica deste Hospital.
 III - Os efeitos desta Portaria são retroativos a partir de 01/02/2017.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 Hospital Ophir Loyola.
 Em, 18 de janeiro de 2018.
 Maria do Socorro de Brito Sousa
 Diretora de Administração e Finanças do HOL, em exercício
Protocolo: 273230